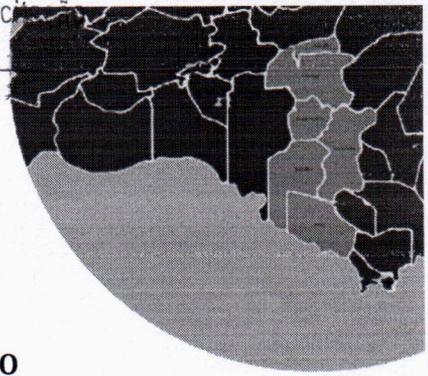


CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 02
CPSMJN



TERMO DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUANTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, nos termos da legislação vigente, especialmente sob o Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, apresenta a seguinte exposição de motivos quanto a possibilidade de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

1. DO RELATO INICIAL SOBRE O OBJETO

Licitação é o procedimento por meio do qual a administração pública, diante da necessidade de contratar com particulares, seleciona a proposta mais vantajosa ao interesse público. Ela deve ser conduzida em observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

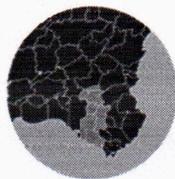
Regra geral, toda contratação realizada pela Administração deve ser feita a partir do instrumento da licitação, não sendo autorizado ao Administrador realizar qualquer ato discricionário, dissonante dos mandamentos da Lei nº 14.133/21 e das regras previstas no edital do certame.

Todavia, a própria Lei de Licitações prevê hipóteses em que se mostra inviável a realização do procedimento licitatório, diante de uma situação emergencial.

Tendo em vista situação de emergência que se encontra o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, caracterizado pelo fim do contrato que havia com a Administração e pela demora natural de instauração de novo processo licitatório, não podendo assim suspender os serviços ofertados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, por falta de material médico hospitalar.

A presente Dispensa de Licitação se justifica por se tratar de serviços essenciais, pois sem os materiais medico hospitalares, os atendimentos seriam suspensos e a população sofreria sem os devidos serviços de saúde ali ofertados. Assim, por se tratar de serviços essenciais, não podem sofrer solução de continuidade.

O Agente de Contratação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, vem abrir o presente processo de Dispensa Emergencial para contratação da **Empresa CRALAB SAÚDE ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.362.818/0001-00**, pelo período de seis meses a contar do dia da assinatura do contrato.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Diante do exposto, a presente exposição de motivos tem por escopo elucidar e dirimir as principais indagações pertinentes a configuração dos serviços a serem contratados como essenciais, destacando o recente entendimento jurisprudencial e doutrinário relativo ao tema.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Aduz o artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133 de 2021:

“ Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

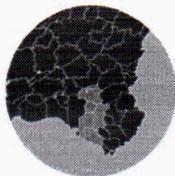
O dispositivo abriga situação envolvendo casos de situação de emergência, que possa ocasionar prejuízos à sociedade, tendo em vista o comprometimento da continuidade dos serviços ali ofertados.

A nova Lei de Licitações recepcionou essa diretriz, na medida em que, para fins de justificar a não interrupção de serviços essenciais, permite que a Administração lance mão da Dispensa Emergencial.

Tratando-se de serviços essenciais e indispensáveis, aliado a necessidade urgente da contratação para evitar danos a população, a Administração poderá realizar a referida contratação direta por DISPENSA EMERGENCIAL, tendo por fundamento, no entanto, o inciso VIII do art. 74 DA Lei nº.14.133/2021.

3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As contratações por parte da Administração são a base para que os serviços públicos possam ser ofertados com qualidade, de modo que as políticas públicas possam ser efetivamente implementadas, haja vista a Administração encontrar-se obrigada a licitar para realizar suas



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



contratações, logo, via de regra, não há oferta de serviço público a que não seja decorrente de algum procedimento licitatório.

Com isso, o CPSMJN sabe da relevância a que a temática "licitação" se revela em contexto local, posto que, é dever do gestor público a prospecção contínua de eficiência, eficácia e efetividade dos seus procedimentos, garantindo, assim, uma contratação pública a que atenda aos interesses e objetivos da Administração.

O surgimento da Nova Lei de Licitações trouxe diversos desafios os quais devem ser enfrentados pela Administração Pública como um todo, dentre eles, a implantação das questões afeitas a governança das contratações, o surgimento de modalidades licitatórias, a modificação do formato do processo para o modelo eletrônico e necessidade de regulamentação de diversos dispositivos para fins de sua aplicabilidade máxima.

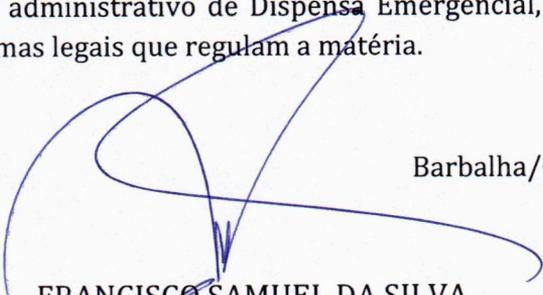
Nesse diapasão, é nítido que os serviços acima mencionados são essenciais e indispensáveis, pois no caso em apreço, o Consórcio Público da Microrregião de Juazeiro do Norte não pode ficar sem o fornecimento dos materiais médico hospitalares, tendo em vista o prejuízo que a população usuária dos serviços ali ofertados se encontrariam sem a devida contratação.

4. CONCLUSÃO

A apurada demonstração da essencialidade e indispensabilidade do objeto a ser contratado diante da emergência surgida, nesse caso, se mostra essencial para descaracterizar o cometimento de qualquer ilegalidade praticada pelo gestor, no sentido de realizar alguma contratação sem a devida observância dos preceitos legais.

Deste modo, conclui-se pela possibilidade de Aquisição do Combustível por meio de realização de procedimento administrativo de Dispensa Emergencial, observado os requisitos mínimos constantes das normas legais que regulam a matéria.

Barbalha/CE, 02 de agosto de 2024.


FRANCISCO SAMUEL DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro do CPSMJN